JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.008.434.99-43

Concorrência - acompanhamento - SFMSP - registro de preços de lajes pré-fabricados - certame anulado - falhas no edital - impossibilidade de cotejo dos preços ofertados - acompanhamento prejudicado - autos arquivados.

Egrégio Plenário

Trata o presente de acompanhamento, determinado pela Ordem de Serviço SFC n. 5.6.5.0425/99, da Concorrência nº 09/99, promovida pelo Serviço Funerário do Município, tendo por objeto o Registro de Preços de lajes pré-fabricadas.

O certame licitatório, depois da habilitação e abertura dos envelopes contendo as propostas, acabou por ser anulado pelo Superintendente da Autarquia, que acolheu manifestação dos órgãos técnicos da entidade, no sentido de não ter sido possível cotejar adequadamente os preços ofertados, em razão de falhas no Edital, quanto à especificação técnica das lajes pretendidas.

AUD II e SFC entenderam prejudicado o acompanhamento determinado pela Ordem de Serviço referida e sugeriram o arquivamento dos autos.

PFM, endossando as manifestações dos órgãos técnicos dessa Corte, opinou pelo conhecimento e posterior arquivamento do processo.

É o relatório.

V O T O:

Acolhendo as manifestações dos órgãos preopinantes, tomo ciência do processado e determino o arquivamento dos autos.

Oficie-se a Origem para que no futuro adote providências e estudos cabíveis para evitar a ocorrência de nulidade do certame.

É o meu voto.

São Paulo, 26 de abril de 2000.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.008.434.99-43, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tomar ciência do processado, determinando:

1) o envio de ofício ao Serviço Funerário o Município de São Paulo para que, no futuro, adote providências e estudos cabíveis para evitar a ocorrência de nulidade do certame;

2) o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator